LEI Nº 3.207, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

"Altera o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 da Lei Municipal Nº 2.968, de 29 de Dezembro de 2.009, que Instituiu o Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, que "Institui o Código Tributário Municipal, e, dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º – A multa de mora, calculada sobre o valor do crédito atualizado monetariamente, é de cento e sessenta milésimos percentuais(0,167%) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, limitada a dez por cento(10%).

Artigo 2º - O disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de dezembro de 2.009, que "Institui o Código Tributário Municipal, e, dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º – Os juros de mora calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente são de 0,65%(zero virgula sessenta e cinco por cento) ao mês, ou fração, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento do prazo até o mês do efetivo pagamento."

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 13 de Junho de 2.013.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM Secretária de Assuntos Jurídicos